



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 2

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 903 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: “Altera o artigo 73 da Lei Municipal nº 623/2018 e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º- O Artigo 73 da Lei Municipal 623/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – A instituição de igreja, templo de natureza religiosa em geral deverá respeitar a distância mínima de 50,0m (cinquenta metros) lineares, no mesmo logradouro, partindo do limite do imóvel, desconsiderando a testada do imóvel de implantação.

§ 1º - As igrejas, os templos e as casas de cultos religiosos em geral, já instaladas e consolidadas até a entrada em vigor do Código de Posturas, não obedecerão ao disposto no presente artigo;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Renan Marcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa normatizar o distanciamento entre as igrejas, casas de cultos e templos religiosos.

O Código de Posturas regulamenta no seu **art. 73** que a distância mínima entre templos religiosos será de 100 metros, o que está dificultando a legalização dos mesmos, haja visto ser um município pequeno, e já existirem diversos templos instalados sem a devida legalização, anteriormente a entrada da legislação atual em vigor, numa distância inferior a permitida.

O novo regramento visa a padronização no momento de se implantar novas igrejas e templos religiosos e/ou regularizar as já existentes, evitando problemas posteriores e que podem trazer transtornos tanto aos proprietários quanto a Municipalidade.

No intuito de preencher esta lacuna, apresentamos o presente projeto de lei. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Renan Marcio de Jesus Silva
Silva
Presidente

Ronário de Souza da
2º Secretário

Autoria: Diego Graciani de Almeida

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

